Anexo

VISITA do P. Antônio Vieira

"Direção do que se deve observar nas missões do Maranhão ordenada pelo venerável P. Antônio Vieira, Visitador-Geral delas, com consulta de todos os padres missionários e aprovada por nosso M. R. P. Geral desde o princípio das ditas missões, a qual se guardou sempre, excetuando observar.

Primeira parte, que pertence à observância religiosa

1. *Oração.* Como os exercícios espirituais são os que hão de dar eficácia aos exteriores, a primeira aplicação dos religiosos da Companhia desta missão, e sobre que deve vigiar o cuidado dos superiores, é que de tal maneira nos ocupemos nas coisas exteriores do serviço dos próximos, que, ajudando e ganhando as almas alheias, não padeçam detrimento as próprias.

2. A oração ordinária, como exercício tão essencial e sem o qual no meio de tantas ocasiões dificultosamente se pode conservar o espírito, se não deve deixar, em nenhum tempo e lugar; e posto que os que residem nas missões sejam só dois, quando não tenham a oração na igreja ou em outro lugar onde se veja (que será muito louvável), se guarde a regra de visitar o superior o companheiro.

3. *Viagens.* E ainda que seja navegando, além do altar portátil, se leve nas canoas, campainha e relógio de areia, como é costume, e se tanja à oração e exames, e se leia a lição espiritual ordinária, e se reze a Ladainha de Nossa Senhora, como se estivessem na residência, pois o lugar não o impede. Uma das coisas, que muito deve e pode rezar nesta missão, é a lição dos livros espirituais, ocupando neste santo exercício o tempo, tão desocupado e quieto, em que navegamos pelos rios, pois são viagens tão freqüentes. A este fim haverá em todas as residências bastantes livros espirituais, os quais se poderão também trocar de uma parte para outra, enquanto não houver tanta cópia para todas. E tenham entendido todos que o tempo, em que navegamos, é o mais acomodado para os exercícios espirituais, em o qual podemos segurar o que as ocupações da terra nos não consentem.

4. *Exercícios espirituais.* Os exercícios de cada ano se tenham indispensavelmente por espaço de oito dias, e serão sempre aqueles, em que os padres fizerem menos falta nas suas residências, recolhendo-se a casa todo o colégio, adonde, livres de todo o cuidado, melhor possam conseguir a eficácia e fruto dos exercícios.

5. *Renovação dos votos.* Todos os padres, que se acharem nos colégios pelas renovações, ouvirão ler as regras, preceitos, e ordens de Roma, e farão as penitências de devoção, e quaisquer outras: ouvirão a prática que haverá (e de ordinário será bom a faça o superior da mesma casa), ao qual os padres e seus companheiros darão conta das coisas da missão de cada um, e se consultará o que for necessário; e se fará uma ou mais conferências de *casos* em que cada um proponha aqueles em tiver dúvida; e estes casos, e a resolução que se tomar neles, se assentem em livro particular, com um breve resumo das razões fundamentais e dos autores, e se encomendará este cuidado a um padre que o possa fazer com exação, e o mesmo padre, quando se não proponham outros, proporá e resolverá na sobredita conferência os que lhe parecerem mais necessários, e que tiverem mais uso no ministério das missões. Nas duas vezes que se renovarão os votos, se guardará o recolhimento e todos os nossos exercícios de renovação, que se costumam nos colégios. Não será porém precisamente a renovação no *Dia de Jesus,* senão *Dia da Purificação,* nem no *Dia de S. Pedro e S. Paulo,* senão em *Dia de Santo Inácio,* para que os párocos não faltem nas suas igrejas em festas tão principais. Exceto estes, em que os padres das missões se hão de ajuntar na casa, os não chamará o padre superior a ela em nenhum caso, salvo fosse urgente e que tivesse gravíssimo perigo *in mora*, e que não pudesse tratar por escrito, ou de outro modo, para que, quanto for possível, dentro dos termos do nosso instituto, não faltemos, à residência e cura, das almas, de que nos corre obrigação tão precisa.

6. *Residências nas aldeias.* Suposta a distância das residências, em que não é possível freqüentarem os sacerdotes a confissão no termo da regra, se confessarão todas as vezes que pelo seu distrito ou perto dele passar algum sacerdote nosso; e quando faltar esta comodidade, se virão confessar com o sacerdote da residência mais vizinha, de sorte que ao menos não passe nenhum mês que se não confessem. Em todas as aldeias das residências teremos casa nossa junto com a igreja, na disposição da qual se terá particular conta com o recolhimento e decência, e por esta causa nenhum padre, dos que residem nas aldeias, escolherá, nem fará casa sem que a traça seja aprovada pelo superior da colônia, o qual a consultará primeiro com os demais padres, quanto assim der lugar, será bem que as nossas casas e igrejas sejam conformes.

7. *Clausura.* Para que nas ditas casas se guarde a clausura tão exatamente como convém, acabados os ofícios divinos, se fechará a porta da igreja e se levará a chave ao cubículo do superior, o qual a dará outra vez à tarde, quando se houver de fazer a segunda doutrina, e às horas de Ave-Marias se fecharão todas as portas, que têm trânsito para fora ou para a cerca; e havendo-se de abrir algumas destas por-

tas, depois de ser noite, senão houver na casa dois nossos, que vão acompanhados, ao menos esteja o superior à vista, enquanto o companheiro abre e fecha. De nossas portas adentro não durma moço ou índio algum; e em todas as casas não haja mais que até quatro ou cinco moços para o serviço dela.

8. *Hospitais e enfermarias.* O padre-vice-provincial determinará conforme as circunstâncias dos tempos, e lugares, o que há de fazer sobre o haver nas aldeias hospital ou enfermaria, perto da casa dos missionários, aonde se curem todos os enfermos da aldeia com toda a caridade a quem não tem suas casas por sua extrema miséria, e pouca caridade dos seus, a qual os nossos procurarão suprir não só espiritual, mas também corporalmente como se costuma, socorrendo-os com os medicamentos, sustento e regalo, quanto a nossa pobreza der lugar, e tendo cuidado que lhes não falta quem os sirva, e a este fim visitarão todos os dias a enfermaria, havendo-a, e a muitos índios por falta de sangrias, importa que efetivamente se procurem meios de haver sangradores em todas as aldeias, aplicando-se a este ofício não meninos, que é coisa muito dilatada, senão maiores, e dos que tiverem maior habilidade e inclinação a isso, e enquanto houver poderão exercitar esta obra de caridade nossos irmãos coadjutores, que souberem sangrar.

9. *Casas de hóspedes.* Haverá também em todas as residências casa particular dos hóspedes, em que se agasalhem os passageiros, os quais, quanto for possível sem escândalo, se procurará, que não durmam na aldeia, pelos graves inconvenientes que daí se seguem, e em nossa casa não agasalharemos pessoa alguma, salvo religioso ou secular de autoridade.

10. *Aldeias de visita.* Nas aldeias de visita tenham os padres casa própria, separada das dos índios junto à igreja quanto for possível, e na mesma casa tenham cerca fechada, de modo que, para nenhuma coisa, lhes seja necessário sair fora de casa; e quando o fizerem, ainda que seja à igreja, se estiver apartada de casa, o não farão, senão ambos juntos; e esta regra de estar sempre o companheiro à vista se guardará com a exação, que pede a importância dela, e mais em partes, que se viva com tanta cautela.

11. *Negócios.* Porquanto as igrejas dos índios não têm, pela maior parte, mais que o que nós lhes damos nem há renda alguma de El-Rei para elas, e aos fregueses corre obrigação de contribuir com o necessário para o seu serviço e ornato, como em todas as partes fazem os índios, e neste estado particularmente careçam de todo o socorro para suas enfermidades, em que também não têm outro remédio, mais que o que lhe dá a caridade dos padres, tirando da sua pobreza, o que tudo não basta para que as igrejas e enfermarias da aldeia sejam assistidas como convém: para estes

bons efeitos exortarão os padres aos índios que se valham de algumas indústrias, de que eles, e a terra, em que estiverem, for capaz; e porque os ditos índios não têm talento para venderem o que fizerem, nem comprar o que lhes for necessário, cada um dos padres das residências procurará ter na cidade uma pessoa, aprovada pelo superior, que, pelo serviço de Deus e das cristandades, queira fazer esta caridade aos índios; e a esta pessoa farão remeter os ditos efeitos, para que em nome dos mesmos os venda, e lhes compre o que houverem mister. Para que se tire toda a espécie de interesse, e se feche a porta, quanto for possível, a murmurações, posto que caluniosas, dos que não conhecem a pureza de nosso procedimento, se observará tudo o disposto no capítulo acima, de tal maneira que nenhum nosso venda nem contrate, nem faça por si mesmo o preço das coisas sobreditas, e também aplicarão os índios a elas com tanta moderação, que se lhes não faça molesto o serviço das suas igrejas, entendendo que se servirá mais Deus de uma pobreza decente em seus altares, que do descontentamento e opressão dos que trabalharem para eles. E para que tudo se faça com a medida e decência que convém, quanto aos gêneros e às quantidades das coisas sobreditas, e ao fim para que se obraram, se fará tudo com o conselho e aprovação dos superiores.

12. *Tecelões.* Como sua majestade foi servido, em carta sua, conceder que haja tecelões nas aldeias, podem já os padres missionários consecutivamente mandar fiar também algumas índias *ad proprios usus*, sem estranho ou causa, que lhes faça opressão; principalmente às mulheres pertencentes aos 25 casais, que sua majestade concede, e também algumas outras, sendo necessário, para os ornatos das igrejas, ou também para cobrir a desnudez, das que novamente se descem dos Sertões, e podem os missionários exortar a todos os índios particularmente aos novamente descidos dos sertões, a que fiem, e façam para si, e ganhem por todas as vias, o pano necessário para se cobrirem descentemente, e enquanto for possível se evite o intolerável abuso e miséria de irem as mulheres à igreja totalmente despidas.

13. *Dívidas.* Nenhum padre dos que têm cuidado das aldeias poderá dar ou tomar para si mais que até o preço de um cruzado, nem fará dívida para si nem para a aldeia nem por nenhum outro modo, que passe ao todo de valor de 10 cruzados e só poderá exceder o valor desta quantia em caso que tenham prontos os efeitos, com que pagar com aprovação do superior; sem cuja licença não aceitarão esmola, que passe de 10 cruzados; e para constar da clareza de todas as coisas sobreditas haverá, em todas as residências, livro da receita e despesa, em que se apontará tudo com distinção, de ano, mês e dia, dos gêneros e quantidades, dos preços e pessoas, a quem foram comprados ou vendidos, ou de quem foram recebidos, e dos efeitos em que se despenderam; e nisto se entenda tanto no que pertence

às aldeias de residência como às de visita. Em outra parte do mesmo livro se lançarão as receitas dos provimentos que der a missão às casas, aos sujeitos delas, e despesas que têm dado ou derem adiante as igrejas.

Segunda parte, do que pertence à cura espiritual das almas

14. *Doutrina de manhã.* Todos os dias da semana, acabada a oração, se dirá logo uma missa que a possam ouvir os índios antes de irem às suas lavouras; e para isso se terá a oração a tempo que quando sair o sol esteja ao menos começada a missa, a qual acabada se ensinarão aos índios em voz alta as orações ordinárias: a saber Padre Nosso, Ave-Maria, Credo, Mandamentos da Lei de Deus, e da Santa Madre Igreja; e os sacramentos, ato de contrição, e confissão, geralmente os diálogos do catecismo breve, em que se contêm os mistérios da fé.

15. *Escola.* Acabada esta doutrina irão, podendo ser, todos os nossos, para a escola, que estará da nossa portaria para dentro; aonde aos mais hábeis, se ensinarão a ler e escrever, e havendo muitos se ensinarão também a cantar, e tanger instrumentos para beneficiar os ofícios divinos; e, quando menos, se ensinará a todos a doutrina cristã, e em caso que o não possa fazer o padre, ou será seu companheiro, que sempre é o que mais convém, ou fará algum moço dos mais práticos na doutrina, e bem-acostumado.

16. *Doutrina da tarde.* À tarde, antes de se pôr o sol, se tangerá a segunda doutrina, exortando a todos que venham a ela, e sendo obrigados a vir os meninos e meninas, como é de costume; e nessa doutrina se ensinarão as mesmas orações, que na de pela manhã, mudando somente o diálogo do catecismo, que será variadamente um dos outros. E acabada a doutrina sairão os meninos em ordem dando a volta a toda a praça da aldeia, cantando o Credo e Mandamentos; encomendando a espaço as almas do purgatório e rezando por cada vez um Padre Nosso e uma Ave-Maria.

Não basta para remédio das almas e satisfação de nossas obrigações, que se ensine em geral a doutrina nas aldeias; mas é necessário, que em particular se advirta, se há alguns mais rudes, que não *saibam* ou não a entendam; e que estes se tomem a rol, para que sejam particularmente ensinados. Isto se poderá fazer mais comodamente, quando as aldeias se desobrigam pela Quaresma, pondo à margem das listas, defronte do nome do que há mister ser ensinado este sinal + [*uma cruzinha*] para que o mesmo padre, ou outro que lhe suceda, conheça os que necessitam de ser catequisados.

17. *Catequese dominical.* Aos domingos, e dias santos, se dirá a missa à hora em que possam estar juntos, e se tomará conta dos que faltarem, para o que aprovei-

tará muito terem lugar certo, na igreja, as casas e suas famílias, sendo primeiro admoestados em particular, e em público, e depois castigados os que forem mais remissos em acudir à missa; e antes dela, além da doutrina ordinária, se fará uma que contenha comumente dois pontos, e um de mistérios ou evangelho, e outro moral e contra o vício de maior necessidade.

18. *Bailes dos índios.* Para que os índios fiquem capazes de assistir aos ofícios divinos, e de fazer conceito da doutrina, como convém, se lhes consentirão aos seus bailes nas vésperas dos domingos e dias santos, até às 10 horas ou 11 da noite somente, e para que acabem os tais bailes, se tocará o sino, e se recolherão às suas casas.

19. *Aldeias de visita.* Nas aldeias de visita se fará tudo o sobredito nos dias, em que aí residirem os nossos, e quando estiverem ausentes, deixarão nas mesmas aldeias, como também nas residências, algum índio ou índios de mais inteligência e cuidado, que tenham por ofício acudir à igreja e tanger à doutrina de manhã, e de tarde, e ensiná-la aos meninos, e aos mais, que concorrem a ela, os quais também terão cuidado de batizar em caso de necessidade, e de ajudar a bem morrer, e de enterrar os mortos.

20. *Devoções.* Todas as segundas-feiras, depois da missa, sairá o padre, acompanhado da gente que assistir na mesma missa, a rezar na igreja e cemitério os responsórios na forma do *Catecismo.*
Aos sábados na doutrina de pela manhã, e aos dias de Nossa Senhora se acrescentarão nas orações ordinárias a Salve-Rainha; e nos sábados de tarde e vésperas da Senhora se rezarão em lugar da doutrina, as suas Ladainhas.
Na Quaresma podendo ser, se farão, todas as sextas-feiras, as procissões dos Passos com a Ladainha, prática da Paixão, disciplina; e o mesmo com maior solenidade na Semana Santa, na qual se não exporá o Santíssimo, se não houver a decência necessária com licença do superior.

21. *Confrarias.* Se puder ser, haverá em cada aldeia três confrarias para que se nomearão seus oficiais: uma do santíssimo, que assistirá à administração deste sacramento, e da santa unção e lhe pertencerão todas as festas de Cristo; outra das almas, que terá também cuidado de enterrar os mortos, e das outras obras de misericórdia; outra do orago da igreja a quem pertencerão as festas da Senhora e dos santos.

22. *Assistência aos enfermos.* Todos os padres que têm à sua conta muitas aldeias, além da em que residem, as visitarão dentro do tempo que lhes for assinado con-

forme a distância; em chegando a elas, a primeira coisa que farão, é saber se há doentes, acudindo logo aos que estiverem em algum perigo, e para que esta diligência seja efetiva, não fiarão dos principais, nem dos outros oficiais da aldeia, mas os mesmos padres correrão por si mesmos as casas, e não somente procurarão os doentes, que houver nelas, mas também os que estiverem pelas roças, mandando-os logo, e tratando do seu remédio espiritual, e quando se partirem da aldeia, não deixarão enfermo algum sem primeiro ficar confessado, ainda que a enfermidade não prometa perigo.

23. *Rito na administração dos sacramentos.* Da administração dos sacramentos todos se guardem inteiramente do ritual romano reformado, e só em caso de necessidade se deixem algumas cerimônias conforme a rubrica do mesmo ritual.

24. *Batistérios.* Em todas as igrejas das nossas doutrinas haja batistério fechado, e lugar decente dentro do mesmo batistério, adonde se conservem os santos óleos.

25. *Registro dos batismos.* Nos livros dos batismos se declare o mês, e se escrevam os nomes dos padrinhos com seus sobrenomes, em caso que os não tenham, se lhes porão os de seus pais, ou outros sinais que bastem a individuar as pessoas, e o mesmo se guarde nos nomes do pai e mãe do inocente; e se o inocente não for recém-nascido se escreverão também os anos de que era ou podia ser quando foi batizado, para que conste das idades de cada um.

Nos batismos dos adultos, se declarem os nomes que tiverem na gentilidade, e os que lhes puserem de novo, para que por eles sejam conhecidos, e destes adultos, quanto dor possível, se faça batismo geral com grande solenidade.

26. *Livro dos cristãos antigos.* Por quanto nas aldeias que temos a nosso cargo não havia livro por que conste dos antigos cristãos, se procure reformar este descuido com toda a exação que puder ser, declarando o nome dos batizados e dos padrinhos, se houver memória deles e da pessoa que os batizou, e se batizarem *sub condicione*, se faça assento no mesmo livro.

27. *Batismo de adultos.* Descendo do Sertão alguns índios *gentios,* de que haja provável temor de que poderão tomar a suas terras, ainda que digam que querem ser cristãos, se não batizarão nem os adultos, nem os inocentes deles, se não em perigo de morte, pela experiência que há da pouca constância de algumas destas nações.
Não havendo perigo de tornarem para o Sertão se batizarão logo todos os inocentes, mas os adultos, se não forem da língua geral ou de outra que saibamos, não

se batizarão fora do perigo de morte, senão devagar, e com muita consideração pela pouca capacidade dos intérpretes, enquanto não há número dos sujeitos que se posssam aplicar a diversas línguas.

28. *Catecismo de línguas não-tupis.* O padre que os tiver à sua conta procurará com todo o cuidado fazer um catecismo breve, que contenha os pontos precisamente necessários para a salvação, e deste usarão nos casos de necessidade, e por ele os irão ensinando e instruindo, mas em caso que totalmente não haja intérprete, nem outro modo por donde fazer o dito Catecismo será meio muito acomodado o misturar os tais índios com os da língua geral ou de outra sabida para que ao menos os seus meninos aprendam com a comunicação; e no entretanto se lhes mostrarão as imagens e cruzes, e os farão assistir aos ofícios divinos, e administração dos sacramentos e as mais ações dos cristãos, para que possam em caso de necessidade inculcar-lhes o batismo por acenos, pois não há meio de receberem a fé pelos ouvidos, de modo que ao menos *sub condicione* nenhum morra sem batismo.

29. *Catequistas.* E para que não suceda, na ausência dos padres, morrer alguma criança ou adulto sem batismo, um dos pontos de doutrina que se faz a todos será ensinar a forma e modo de batizar, havendo em todas as aldeias alguns índios mais antigos e práticos que tenham este cuidado; e porque eles não saberão como é necessário preparar os adultos, convenientemente, que a todos os que não forem batizados tenham os padres preparados, quanto for possível, e com as vontades dispostas para receberem o batismo.

30. *Confissões.* O padre que tiver à sua conta alguma povoação, ou povoações de índios, fará todos os anos lista de todos os que forem capazes de confissão, de modo que nenhum fique sem se confessar, e porque os índios são muitos, e os sacerdotes poucos, se lhes estenderá o tempo da confissão anual e se poderão desobrigar desde a septuagésima até a oitava do Espírito Santo.

31. *Preceito pascal e viático.* Importa que se ponha toda a diligência para que todos os índios se façam capazes de receber o santíssimo sacramento, ao menos pela obrigação da Páscoa, e este cuidado deve ser ainda maior para que na hora da morte tenham o viático, em cuja concessão e administração não devemos ser demasiadamente escrupulosos, fiados na benignidade e misericórdia de Cristo, a quem não ofende a rudeza, senão a malícia.

Parece mais decente e conveniente, e mais conforme ao costume universal da igreja, que o senhor, podendo ser, se leve aos enfermos, e não que os ditos o vão

receber à igreja em suas redes, e a este fim, se houver comodidade, haverá um lugar composto na enfermaria da aldeia, para que nele se possa administrar este santíssimo sacramento, fazendo para isto pálio, e tudo mais necessário com a maior decência possível.

32. *Binação da missa.* Para maior expedição das missões, e consolação das freguesias, que temos à nossa conta, será bom, e principalmente nos dias santos, onde a distância der lugar, usem os padres do direito e privilégio que têm os párocos para poderem dizer duas missas no mesmo dia, e o cális depois de consumir o sangue, e enxugado com a boca o melhor que puder ser, o levará o sacerdote ou a mão junto ao peito, ou no altar portátil sobre a ara, e corporal coberto com o sangüíneo, seguindo tudo mais que faz em dia de Natal.

33. *Casamentos dos índios.* No livro dos casamentos, que haverá em todas as aldeias, se observará o mesmo, que nos batismos, e distinção de nomes, e sobrenomes, declaração do ano, mês e dia, pároco e testemunhas e quando houvesse de casar, em uma aldeia, índio que pertença a outra, o não fará o padre em cuja igreja se há de celebrar o casamento, sem preceder informação do padre que for pároco do dito índio, e sem se fazerem as denunciações em ambas as paróquias. E o que se diz de diferentes paróquias, se entende muito mais quando os contraentes são de diferentes capitanias. E porque a experiência tem mostrado as inquietações e desgostos, e outros inconvenientes, que de semelhantes casamentos se costumam seguir, procurarão os padres, quanto puder ser, evitá-lo sem impedir a liberdade do matrimônio, e quando finalmente se hajam de casar (o que nunca se fará sem aprovação do superior) declarará o mesmo padre à contraente que fica obrigada a seguir a seu marido, e ir viver à sua aldeia todas as vezes que ele quiser; e este direito se declare em todas as aldeias, e se intime aos principais, para que o tenham entendido, e aceitado.

Nos casamentos dos índios livres com escravas (em que são ainda maiores inconvenientes) se tenham a mesma vigilância, se guarde a concordata, que sobre esta matéria se tem feito com o ordinário, não recebendo, nem consentindo ser examinado e desenganado pelo superior da colônia, para evitar os dolos, em que debaixo do nome de matrimônio vêm estes casamentos a ser uma das espécies de cativar, que neste estado se usa.

34. *Assistência aos moribundos.* O maior cuidado de todos os nossos nas aldeias deve ser o da morte dos índios, pois é a hora em que se colhe o fruto de nossos trabalhos, em que se ganham ou perdem as almas, que viemos buscar, e de que havemos de dar conta; e assim se encomenda e encarrega aos padres com todo

o encarecimento, que neste ponto empreguem todo o zelo, com maior aplicação, e vigilância, procurando que nem na aldeia nem fora dela haja doente de que não tenha notícia, confessando-os logo no princípio da doença, e não lhe faltando com nenhum dos sacramentos a seu tempo.

Depois de recebida a Santa Unção, ficará defronte do enfermo uma mesa coberta com uma toalha, e uma imagem de Cristo crucificado, ou quando menos uma cruz, e água benta; e depois, que o enfermo estiver neste estado, o visitará o padre mais vezes, procurando, quanto for possível, achar-se presente ao expirar, em que lhe rezará o ofício da agonia, e lhe encomendará a alma, pois a igreja assim o encarrega a todos que têm cuidado das almas, bem se deixa ver a obrigação que corre aos que em tudo professam maior perfeição.

Em caso que sucedesse morrer sem sacramentos algum índio na aldeia aonde estivéssemos (que rara vez sucederá se não nos fiarmos na doença e acudirmos com cuidado) serão obrigados o padre e seu companheiro a darem conta ao superior, o qual achando que houve culpa penitenciará este descuido, e avisará ao superior de toda a missão.

35. *Funerais.* Amortalhado o defunto, se meterá na tumba, e será posto em lugar decente com uma cruz à cabeceira, e uma luz pelo menos quanto der lugar a pobreza da gente. E porque no modo de amortalhar há nações que usam algumas coisas supersticiosas, estas se lhes proíbam, e ainda alguns excessos com que costumam chorar o defunto, posto que sejam mais demostrações de dor natural que uso gentílico, se procurará quanto for possível se acomodem à política cristã.

No enterramento nos acomodaremos com o cerimonial romano, quanto a limitação da aldeia permitir; e nos lugares das sepulturas haverá tal diferença, que só os principais de toda a aldeia se enterrem nas grades para dentro, e no corpo da igreja todos os fregueses da mesma nação; e no adro os escravos que aí se vierem enterrar.

36. *Sufrágios.* No dia seguinte ao enterro de algum, ou no mesmo dia, se houver lugar, acabada a missa, lhe dirá o padre um responso sobre a sepultura, e será caridade muito grata a Deus se todos os sacerdotes, que têm cuidado destas tão desamparadas almas, disserem uma missa *in die obitus* por cada um dos que morrerem na sua freguesia, pois carecem de todo o outro sufrágio; e por este responso o nosso reverendo padre alivia a todos os missionários das missas que por sua tenção deviam dizer.

Para suprir a falta dos sufrágios procurem os padres introduzir nas aldeias, poden-

do ser, o uso das bulas de vivos e defuntos, pagando-se a esmola com alguma coisa, que o defunto deixar, ou de outro modo que facilmente pode descobrir a caridade: será bem, que os padres apliquem as indulgências que puderem, assim suas, como as orações que fazem naquela hora publicamente na igreja; e as que se fizerem até o fim do dia em que morreu o defunto, e as de encomendação das almas.

37. *Correção dos delinqüentes.* Os padres que têm à sua conta as cristandades, como aqueles a quem pertence o governo espiritual delas, poderão repreender, e mandar castigar por si imediatamente os que delinqüirem *in spiritualibus,* fazendo executar os castigos ordinários como julgar *in Domino* importar à emenda do delinqüente, e o exemplo dos mais; entendendo por castigo ordinário até prisão de três dias; mas se o castigo houver de ser grave, ou executado em pessoa de respeito, como de capitão para cima, não o farão os padres, sem aprovação do superior.

Terceira parte, que pertence à administração temporal dos índios

38. *Regime paternal.* Da direção temporal, que sua majestade nos encomenda na forma da lei, importa muito que procedamos paternalmente; e sem modos, que cheirem a império, não chamando em nenhum caso nomes afrontosos aos índios, nem os castigando por nossas mãos; o que se entende igualmente quando o direito for espiritual, mas o castigo que merecerem se lhes dará por meio dos principais; e geralmente tudo o que houvermos de fazer *maxime in temporalibus,* se forem coisas de momento, convém que o não façamos imediatamente por nós, senão pelos principais de sua nação, os quais com isto se satisfazem, e nos acrescentamos respeito e autoridade.

39. *Correspondência com as autoridades civis.* Havendo algumas queixas, ou culpas dos principais, para cujo remédio não tenham bastado as admoestações paternais e repreensões dos nossos, o padre que tiver cuidado da aldeia dará ao superior parte para ver o remédio que deve aplicar; se há-de avisar ao governador e capitão-mor, ao qual governador ou capitão-mor, não escreverem os missionários, mas tendo negócio com eles o remeterão ao superior para que imediatamente o trate, e se sobre o mesmo negócio ou outro qualquer tiverem carta do governador ou capitão-mor, enviarão a resposta aberta ao mesmo superior para que depois de lida lha possa dar.

40. *Herança ou eleição do principal da aldeia.* Quando o legítimo principal da aldeia morrer, tendo legítimo filho de capacidade e idade, lhe sucede o governo,

sem mais outra diligência; mas não havendo filho, ou não sendo capaz, o estilo é que o padre, que tem cuidado da aldeia, consulte com os maiores, que tem merecimento para ser principal; e esse se propõe ao governador para que mande passar provisão.

41. *Outros ofícios e cartas-patentes.* Os provimentos dos outros ofícios da aldeia, ou sejam de guerra, de de república, principalmente depois da nova lei, basta que os façam [os] principais com direção e aprovação do padre e [posto] que diz a lei que os párocos com os principais das suas nações governem as aldeias, é mais conforme à modéstia religiosa, que nós não passemos provisões dos ditos ofícios, e mais conforme à simplicidade natural, com que sempre se governaram os índios, que sirvam sem provisões, salvo se eles as pedirem aos governadores, como algumas vezes fazem, no que nós nos meteremos; porém porque alguns dos ditos índios estimam muito um papel, de que constem os seus ofícios e serviços; para lhes satisfazer a este desejo, poderá o padre, que tem o cuidado da aldeia, passar-lhes uma certidão, em que refira o ofício para que foi eleito pelos principais, e os merecimentos, e serviços porque lhe foi dado o cargo. Para sobredita certidão e cartas-patentes, que os índios levam ao sertão, quando vão com recados ou embaixadas dos padres aos gentios, e para as ordens que se mandam aos principais das aldeias etc., haverá um formulário particular, em que todas estas coisas se contenham, para que todos falemos pela mesma linguagem, com palavras certas e decentes, em que nossos caluniadores não tenham que acusar.

42. *Serviço dos índios.* Na repartição dos índios, que hão-de servir aos moradores, se guarde em tudo a disposição de el-rei, conforme a praxe, em que está introduzindo, que é a verdadeira, repartindo-se somente homens e não mulheres, nem meninos, salvo nos casos excetuados, em que se poderão dar algumas mulheres para servirem; e são os seguintes: a) alguma índia de leite para criar; b) alguma índia desobrigada, e não-moça, para servir algum governador ou capitão-mor ou vigário-geral, ou outros ministros de el-rei, que venham de novo a este estado; c) alguma índia também desobrigada para servir alguma mulher pobre e desamparada, que não tenha outro remédio; d) algumas índias com seus maridos no tempo da colheita das mandiocas, e fora destes casos, se feche totalmente a porta a se darem índias para servirem, pelos gravíssimos inconvenientes espirituais e temporais, que do contrário se têm experimentado, a que a mesma lei quis atalhar.

43. *Salários.* Nos preços do serviço dos índios nenhuma coisa se altere, nem se permita a ninguém levá-los sem depositar pagamento, exceto somente quando forem do serviço de el-rei, com cujos ministros se deve solicitar com todo o aperto a satisfação do suor destes miseráveis, pois do bom tratamento, que se faz aos já cristãos, depende em tanta parte a conversão dos gentios.

44. *Índios ausentes da aldeia.* Quando alguns índios forem para longe, far-se-ão três listas deles, uma que fique na mesma aldeia, outra que leve o maioral, outra que se envie ao padre que estiver naquele lugar, para que, com esta diligência, haja em toda a parte quem tenha cuidado dos índios, para que se não percam, e se conservem as aldeias; pois da sua conservação depende a do estado e das cristandades, e quando a ausência que fizerem os índios a alguma entrada ou missão, o padre que for com eles levará as mesmas listas.

45. *Fugitivos.* Não se consintam em umas aldeias índios, que pertençam a outras, antes logo sejam remetidos às suas com a segurança necessária e muito menos se devem consentir nas aldeias escravo algum dos portugueses que seja tido por tal; e quando o dito, diga que é livre, se lhe responda que não somos juízes das suas coisas que, se quiser requerer da sua liberdade, o faça pelos meios ordinários, mas se este, ou qualquer outro índio não for das aldeias que temos o cargo, por nenhum modo nos intrometamos em impugnar seu cativeiro, nem solicitar sua liberdade, por ser esta uma obra de caridade de que se seguem grandes escândalos e se impedem maiores bens.

46. *Defesa e armas de fogo.* Nos lugares, que se podem ser assaltados, e nas viagens, aonde há um esmo perigo, se não houver presídio ou escolta de portugueses, que defendam os missionários, poderão os nossos ter em casa, ou levar na embarcação, algumas armas de fogo das quais porém não usarão em caso algum, salvo defensão natural, e quando não há outros, que possam usar das ditas armas.

47. *Resguardo nas viagens.* Quando os nossos fizerem viagem, principalmente em canoa própria, não consintam que vá mulher na mesma canoa, salvo em caso de urgentíssima necessidade, e todos os dias *pro opportunitate temporis* rezarão uma vez com os índios, ou na canoa, ou em terra as mesmas orações da doutrina, que se costumam rezar na aldeia, e no fim dirão um Padre Nosso e uma Ave-Maria pelas almas.

48. *Proibição de viajar em rede.* E quando a missão, que fizerem os nossos, for por terra, não irão em rede a ombros de índios, exceto em caso de necessidade; nem por terra, nem por mar, levem consigo, senão os moços, que precisamente forem necessários.

49. *Doença e falecimento dos padres.* Adoecendo gravemente algum dos nossos, que andam pelas missões, e aldeias dos índios, podendo ser, sem maior perigo, se virá curar a casa, e quando sucedesse morrer na mesma aldeia e o companheiro não for sacerdote nem o houvesse em distância que o possa ir enterrar solenemen-

te, o seu companheiro o sepultará na mesma aldeia com a maior decência, que lhe for possível, no lugar mais chegado ao altar-mor dentro de um caixão, se o houver para se lhes transladarem os ossos, quando assim o ordene nosso reverendo padre-geral; posto que todos os padres, com quem estas disposições se consultaram, disseram que queriam antes de ser sepultados no lugar aonde morrerem entre os corpos daqueles cujas almas vieram buscar. Também concordaram os padres, em que as missas, que se disserem por cada um dos nossos, sejam três em toda a missão ainda que pertençam os defuntos a diferente casa, ou colônia, e a primeira vez que os padres da dita colônia se ajuntarem façam o ofício como se costuma.

50. *Licenças particulares.* Para que os nossos, que estão nas aldeias, guardem a pobreza em toda a perfeição, não poderão tomar ou reter para seu próprio uso coisa alguma sem licença do superior, bem assim em tudo, como nos colégios, e pelo que toca às casas, e igrejas das aldeias, não poderão fazer dívidas que passem do valor de 10 cruzados; e só poderá exceder, nesta quantia, em caso, que tenham prontos os efeitos para pagar, com aprovação do superior. E porque alguma vez é necessário ter correspondência com pessoas beneméritas, fazendo-lhes alguns presentes de coisas que há nos lugares, em que os padres residem, a que se não pode assinalar coisa certa: cada um dos padres terá por escrito licença do que pode fazer nessa matéria, o que sempre deve fazer-se com moderação, pois assim o pede a pobreza, que professamos, como quem vive de esmolas dos índios. *"Finis Laus Deo."*